Oficio n. /2023

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente

Assunto: Substituição do PROJETO DE LEI CM Nº 30 DE 2023, Disciplina normas gerais para adoção de sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vigilância nas Escolas e CEMEIs da rede pública municipal de ensino, nas praças, secretarias e demais órgãos do município de Iturama, para monitoramento das suas principais áreas internas, cercanias e áreas de acesso, e dá outras providências

Venho requerer a substituição do Projeto de Lei CM n. 30 de 2023, protocolado em 03 de novembro de 2023.

A substituição se faz necessário pois houve alterações nos artigos para se adequar as normas constitucionais e demais legislações.

Iturama/MG, 06 de novembro de 2023

RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
06/11/2023 14:41 000055

PROJETO DE LEI CM N° 30 DE 2023

Disciplina normas gerais para adoção de sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vigilância nas Escolas e CEMEIs da rede pública municipal de ensino, nas praças, secretarias e demais órgãos do município de Iturama, para monitoramento das suas principais áreas internas, cercanias e áreas de acesso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama decreta:

Art. 1° As Escolas Públicas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMIs, unidades de saúde, praças, secretarias e demais órgãos do município, poderão adotar sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vigilância das suas principais áreas internas, cercanias e áreas de acesso.

Art. 2° O sistema de câmeras de segurança de que trata esta Lei deverá contar com o recurso de gravação de imagens e sons e se destinará, de forma exclusiva, à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência praticados contra o patrimônio público, servidores públicos e cidadãos que transitem pelo município de Iturama.

Art. 3° Caso o município opte pelo monitoramento por câmeras de vigilância, os espaços deverão conter número suficiente de câmeras de vigilância de modo a permitir o monitoramento e o registro de imagens, devendo constar, pelo menos, com a instalação de circuito de TV interno, com a possibilidade de gravação de imagens e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento e o registro das imagens das áreas abrangidas nesta Lei.

Ronaldo Vieira da Costa
Ronaldo Karfrios
Vereador

§1° As imagens gravadas pelo sistema deverão ser armazenadas sob

responsabilidade do Município pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e, não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, Secretaria de Educação e Poder Legislativo Municipal.

§ 2° O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades garantias fundamentais.

§ 3° Devem ser colocadas placas informando sobre filmagem dos ambientes nos ambientes internos e externos.

§ 4° As câmeras de vigilância devem observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 5° O Poder Executivo Municipal poderá criar ou definir órgão e cargos que ficarão responsáveis pelo gerenciamento do sistema e a forma de armazenamento das imagens, bem como, definirão a forma que será veiculada nos locais a informação sobre a existência de câmeras de segurança no local.

§ 5° Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo conforme previsto na Lei Complementar n° 108/2017.

Art. 5° Fica proibida a instalação de câmeras de segurança nos banheiros, vestuários, locais de privacidade individual e em ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 6° Os locais em que forem constatados os maiores índices de violência, assaltos e arrombamentos deverão ter prioridade na instalação dos equipamentos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei n. 4.950, de 29 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 06 de novembro de 2023.

Ronaldo Vieira da Costa
Ronaldo Karfrios
Vereador